
PACTO SOCIAL

AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

2 de fevereiro de 2012



-----ARTIGO PRIMEIRO

-----Tipo e Firma-----

A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade anónima e adota a firma AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

-----Sede e Sucursais -----

UM. A sociedade tem a sua sede na Rua Visconde de Seabra, nº 3, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa. -----

DOIS. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.-----

TRÊS. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.-----

-----ARTIGO TERCEIRO -----

-----Objeto-----

UM. A sociedade tem por objeto único a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas. -----

DOIS. A sociedade pode prestar serviços técnicos de administração e gestão a todas ou a algumas das sociedades em que possua participação, de harmonia com a lei aplicável. -----

TRÊS. A sociedade pode adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objeto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais. -----

-----ARTIGO QUARTO -----

-----Capital Social-----

O capital social é de quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros, representado por oitenta e seis milhões e novecentas mil ações de valor nominal de cinco euros cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e noutros valores, consoante a escrituração. -----

-----ARTIGO QUINTO -----

-----Ações

UM. As ações são nominativas. -----

DOIS. As ações podem revestir forma escritural. -----

TRÊS. As ações podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez ações.-----

QUATRO. Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das ações, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o ato, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada. -----

CINCO. A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de ações, incluindo ações preferenciais sem direito a voto. -----

SEIS. A transmissão de ações nominativas da sociedade, sob qualquer forma, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade. -----

SETE. O acionista que pretenda transmitir ou onerar parte ou a totalidade das suas ações, deverá comunicar à sociedade, por carta registada e com aviso de receção, dirigida ao

presidente do Conselho de Administração, essa sua intenção, identificando logo o transmissário ou o beneficiário do direito a constituir, o número de ações a transmitir ou a onerar, o preço pretendido e condições de pagamento, ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito. -----

OITO. A sociedade tem 60 dias, a contar da data da receção da comunicação referida no número anterior, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento efetuado nos termos do presente artigo, sob pena de, não o fazendo, ser livre a transmissão das ações objeto desse pedido de consentimento nos exatos termos em que o mesmo foi solicitado. -----

NOVE. O consentimento pode ser recusado, além de outros motivos de interesse relevante para a sociedade, por ser o transmissário das ações considerado inconveniente para esta. -----

DEZ. No caso de recusa do consentimento para a transmissão ou oneração das ações, a sociedade deverá fazer adquirir as respetivas ações por acionistas ou por terceiros, nas condições de preço e de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço ou de condições, serão as ditas ações adquiridas pelo valor real, conforme o apurado nos termos do artigo 105º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais. -----

ONZE. A sociedade não reconhece, para efeito algum, as transmissões de ações efetuadas sem observância do disposto no presente artigo.-----

-----ARTIGO SEXTO-----

-----Obrigações -----

A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e obtidas as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações nos termos definidos por este órgão. -

-----ARTIGO SÉTIMO-----

-----Órgãos sociais -----

UM. São órgãos sociais: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) O Conselho de Administração; -----

c) O Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de
contas. -----

DOIS. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos,
podendo ser reeleitos.-----

TRÊS. O número de mandatos dos administradores exercidos sucessivamente não pode
exceder o limite máximo legal permitido. -----

QUATRO. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem
sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir,
ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou
renúncia.-----

-----ARTIGO OITAVO-----

-----Assembleia Geral-----

UM. A Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito de voto.-----

DOIS. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e este
contrato lhe atribuem competência. -----

TRÊS. Compete especialmente à Assembleia Geral:-----

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as
contas e o parecer dos órgãos de fiscalização da sociedade, e deliberar sobre a aplicação
dos resultados do exercício; -----

- b) Eleger os órgãos sociais; -----
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de remunerações; -----
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.-----

QUATRO. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das ações presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.-----

CINCO. As votações poderão ser efetuadas nominalmente ou por sinais convencionais conforme seja decidido pelo presidente.-----

-----ARTIGO NONO-----

-----Mesa da Assembleia Geral-----

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

-----Convocação da Assembleia Geral-----

UM. As Assembleias Gerais são convocadas pelos meios previstos na lei. -----

DOIS. Quando sejam nominativas todas as ações da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as Assembleias Gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos acionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, vinte e um dias. -----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO -----

-----Votos -----

UM. A cada duzentas ações corresponde um voto. -----

DOIS. Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.-----

TRÊS. Tanto em primeira como em segunda convocação da Assembleia Geral, as deliberações sobre alterações do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade devem ser aprovadas por cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO-----

-----Conselho de Administração-----

UM. O Conselho de Administração é composto por cinco a sete administradores podendo delegar numa comissão executiva, formada por três a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade. -----

DOIS. O presidente do Conselho de Administração é escolhido, pela Assembleia Geral, de entre os administradores eleitos.-----

TRÊS. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.-----

QUATRO. O presidente do Conselho de Administração poderá designar um vice-presidente, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.-----

CINCO. Faltando definitivamente um administrador, pode o Conselho de Administração proceder à sua substituição por cooptação, seguida de ratificação pela assembleia geral.---

SEIS. As remunerações dos administradores serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de fixação de remunerações por aquela nomeada.-----

SETE. A remuneração dos membros executivos pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, nos termos do *artigo décimo oitavo* deste contrato. -

-----ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO-----

-----Competência do Conselho de Administração-----

Compete ao Conselho de Administração:-----

- a) Aprovar os objetivos e as políticas de gestão da empresa; -----
- b) Aprovar os planos de atividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias; -----
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade; -----
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; -----
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis; ----
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;-----
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações; -----
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO DÉCIMO QUARTO-----

-----Presidente do Conselho de Administração -----

Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração: -----

- a) Representar o Conselho de Administração; -----
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respetivas reuniões; -----

c) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho; -----

-----ARTIGO DÉCIMO QUINTO -----

-----Vinculação da sociedade -----

UM. A sociedade obriga-se:-----

a) Pela assinatura de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;-----

b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho; -----

c) Pela assinatura de procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações. -----

DOIS. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.-----

TRÊS. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou membro da comissão executiva, ou de quem para tanto for mandatado.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SEXTO -----

-----Reuniões e Funcionamento do Conselho de Administração -----

UM. O Conselho de Administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo mensal, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador. -----

DOIS. O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.-----

TRÊS. Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião, mas não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.-----

QUATRO. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respetivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por telefax. -----

CINCO. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata, que consignará os votos de vencido.-----

SEIS. Os membros do Conselho de Administração não podem faltar, sem justificação aceite pelo órgão de administração, mais do que 2 (duas) vezes por ano, seguidas ou interpoladas, a reuniões daquele órgão, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. -----

SETE. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o funcionamento do Conselho de Administração deverá ser objeto de Regulamento próprio, nos termos previstos na lei. --

-----ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO -----

-----Fiscalização da sociedade -----

UM. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não sejam membros daquele órgão. -----

DOIS. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, nomeados em assembleia geral.-----

TRÊS. O revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, é nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal. -----

-----ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

-----Aplicação de resultados-----

UM. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:-----

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;-----
- b) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição da reserva legal, ou para a sua reintegração até ao limite previsto na lei;-----
- c) Até dez por cento, para os membros do Conselho de Administração e trabalhadores da empresa, nos termos da lei. -----
- d) O remanescente será afetado ao que a Assembleia Geral, por maioria simples, determinar.-----

DOIS. São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. -----

-----ARTIGO DÉCIMO NONO-----

-----Dissolução e liquidação -----

UM. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.-----

DOIS. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respetiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício. -----

-----ARTIGO VIGÉSIMO -----

-----Derrogação-----

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.-----